



LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS N.º 21

FLS. 109

PORTARIA MUNICIPAL N.º 3.892/2021.

Objeto: Dispõe sobre a nomeação das Análises de Multas, aplicadas em decorrências das restrições do COVID-19 (NOVOCORONAVIRUS) e regulamenta sua aplicação de recursos financeiros, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a Legislação Municipal que impõe aplicações de penalidades (multas), por descumprimento de medidas sanitárias,

CONSIDERANDO, a Lei Complementar n.º 16/2010, que tem por "Institui o Código Sanitário do Município, dando outras providências",

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação rito processual,

CONSIDERANDO, o Ofício da Secretaria Municipal de Saúde n.º 196/2021, de 14 de junho de 2021, que tem como assunto a "indicação de pessoal para a formação da Junta de Recursos de Saúde";

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a Comissão Municipal de Análise de multas aplicadas em decorrência de medidas restritivas do COVID-19 (NOVOCORONAVIRUS), composta pelos seguintes membros:

I – Pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos:

- a) Dr. Fernando Cardoso Casarin;
- b) Dr. Ricardo César Varnier.

II – Pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Enf.ª Andreia Fabiana Maximiano Coleta.

Art. 2.º. Compete a referida Comissão:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas sanitárias, no âmbito de suas atribuições;

II – Planejar, projetar, regulamentar e operar, bem como analisar os julgamentos dos recursos administrativos e demais documentos que lhes forem conferidos;

III – exercer outras atividades correlatas.

Art. 3.º. As análises e julgamentos de eventuais aplicações de penalidades, incluindo seus prazos até o relatório final, devidamente fundamentado, obedecerão a Lei Complementar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI - SP

Rua Dr. Cunha Júnior, 242 - Centro - CEP 15.170-000
Fone/Fax (17) 3272-9000 / 3272-9002 - CNPJ 45.157.104/0001-42



LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS N.º 21

FLS. 110

16/2010, assim como a legislação aplicável, sendo que qualquer alteração deverá ser feita mediante elaboração de nova legislação pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Do relatório final, caberá pedido de reconsideração nos prazos contidas na Lei Complementar 16/2010, o qual será apreciado pelo Sr. Prefeito do Município.

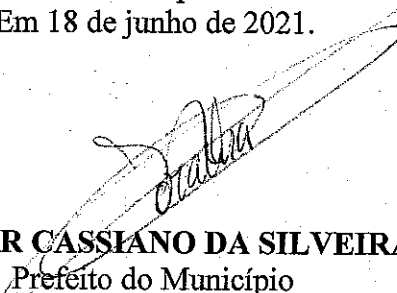
Art. 5º. Após o trânsito em julgado, do procedimento da aplicação de penalidade administrativa, os valores das referidas multas, serão lançados na dívida ativa municipal e, toda arrecadação será revertida ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos por decisão colegiada da referida Comissão.

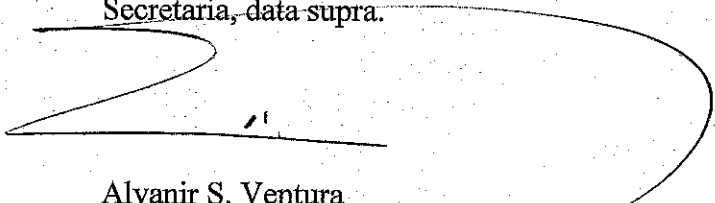
Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.
Em 18 de junho de 2021.


NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.


Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração.


Dra. Soraya Carvalho Teixeira
Secretária Municipal de Saúde